

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO SERVIDOR

Resistência injustificada ao andamento de documentos/processos e à execução de serviço



Segurar processos, criar obstáculos sem justificativa ou retardar atividades pode caracterizar resistência injustificada — compromete a eficiência do serviço público!

O art. 117, IV, da **Lei nº 8.112/90** **proíbe** o servidor de **opor resistência injustificada** ao andamento de documento e processo **ou** à execução de serviço, ou seja, veda a criação de **embaraços, obstáculos, exigências incabíveis** e a **inação/postergação sem motivo**, tanto quando a demanda vem da chefia quanto quando decorre de **petição de particular**, comprometendo o regular funcionamento do serviço público.

O QUE O INCISO IV PROTEGE (ideia central)

A norma busca **garantir o andamento adequado dos serviços públicos**, exigindo atuação diligente e **evitando atrasos** ou **condutas que contrariem o interesse público**.

A **resistência** só configura **infração** quando **não possui fundamento legal ou técnico**. **Dúvidas legítimas, erros identificados ou dificuldades justificadas não caracterizam irregularidade**.

O NÚCLEO DA CONDUTA: “OPOR” (e por que inclui omissão)

O núcleo típico é o verbo **“opor”**, que envolve “antagonizar”, “obstaculizar”, “obstar”, “divergir” etc. A **resistência** pode ocorrer tanto por **ações** quanto por **omissões**, como dificultar procedimentos ou deixar processos parados sem justificativa.

CONDUTA SEGURA

O servidor deve **dar andamento** às demandas, registrar providências, justificar impedimentos e **evitar exigências sem respaldo normativo**. Quando não for responsável pela matéria, deve **orientar ou encaminhar corretamente o interessado**.

CAUTELA NA APLICAÇÃO

A instância disciplinar deve atuar com cautela para não confundir a **resistência injustificada** com o **exercício regular do direito**, a **sobrecarga de trabalho**, a **divergência técnica fundamentada** ou o **erro escusável** decorrente de falha humana, que devem ser avaliados com razoabilidade e proporcionalidade.

PRINCIPAIS DIFERENÇAS E ENQUADRAMENTO (ART. 117, INCISO IV, DA LEI Nº 8.112/90).

Descrição da Conduta	Gravidade da Conduta	Natureza da Conduta	Frequência da Conduta	Penalidade possível	Condutas Exemplificativas
Criar embaraços, atrasar ou impedir, sem justa causa, a tramitação de documentos/processos ou a execução de serviços (art. 117, IV)	Falta Leve ou Média (dependendo do impacto e do ânimo subjetivo)	Pode ser dolosa (intenção de obstruir) ou culposa (negligência grave ao ponto de caracterizar resistência injustificada)	Ato isolado ou reiterado	Nenhuma (apenas crítica ética ou apuração por comissão de ética)	- Reter um processo sem despacho por descontentamento com a decisão da chefia; - Criar dificuldades burocráticas inexistentes para atrasar a execução de um serviço; - Deixar processo parado por semanas sem justificativa ou despacho; - Negar-se a executar tarefa determinada pela chefia sem justificativa legal; - Postergar indefinidamente a emissão de parecer ou despacho sem motivo plausível.